Câmara Municipal de Varginha

Lei Nº 4.883/2008

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PERÍODO RESERVADO A ESTUDOS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Varginha e artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Varginha para os professores da rede municipal de ensino, conforme o artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na jornada de trabalho.

Art 2º A jornada de trabalho será composta por 20 horas/aula em atividades docentes com o aluno e 5 horas/aula de trabalho pedagógico.

Parágrafo único. Das 5 horas/aula de trabalho pedagógico, 2 horas/aula serão na escola em atividades coletivas organizadas pela escola e para atendimento de pais de alunos, e 3 horas/aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, para pesquisas, preparação de aulas e avaliação dos trabalhos dos alunos.

Art 3º Como remuneração correspondente ao período reservado a estudos, planejamento e avaliação de que trata o artigo 1º, o servidor terá direito de incorporação aos seus vencimentos, aposentadorias e demais direitos, do percentual de 25% sob a sua remuneração.

Art 4º Os docentes detentores de 1 (um) cargo poderão exercer carga suplementar de trabalho de acordo com as necessidades da escola e/ou por força curricular.

Câmara Municipal de Varginha

§ 1° A carga suplementar, em razão de convocação, constitui situação transitória, podendo cessar a qualquer momento, uma vez findada a necessidade que a originou.

§ 2° A carga suplementar sujeitar-se-á ao mesmo percentual para o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento), o mesmo ocorrerá com o docente que detiver número inferior de aulas a 1 (um) cargo, devendo constar separada e devidamente identificada no demonstrativo de pagamento.

Art 5° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada na rubrica 12.361.2005.2-050 da Secretaria Municipal de Educação.

Art 6° O Chefe do Executivo Municipal terá que regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2008, para que o referido percentual, bem como, os valores retroativos sejam pagos a partir desta data.

Art 7° Os valores retroativos de que trata o artigo 6° poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, e calculados por uma Comissão que deverá estudar individualmente cada caso.

Art 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 12 de junho de 2008; 125° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
Presidente

FERNANDO GUEDES OLIVEIRA
Secretário

Lei n° 4.883/2008